



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 — CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

ESTUDO QUANTITATIVO PARA ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov do Contas do Estado do Paraná, realizou-se estudo visando a indicação do quantitativo ideal de profissionais necessários para a Controladoria-Geral do Município.



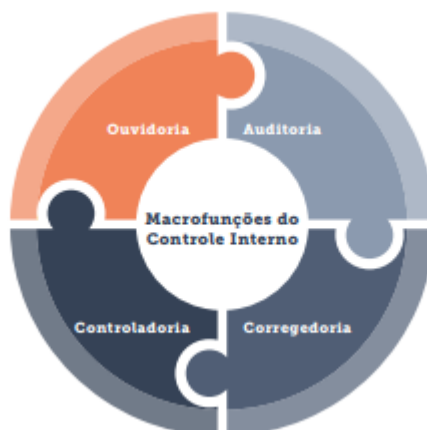
O CONTROLE INTERNO E SUAS MACROFUNÇÕES RECOMENDADAS PELO TCE/PR

O Controle Interno constitui um dos pilares centrais da boa governança pública e representa um processo integrado que envolve toda a estrutura administrativa. Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as atividades relativas ao controle interno devem ser compreendidas como um mecanismo permanente de prevenção, orientação e aperfeiçoamento da gestão, destinado a garantir que a administração pública atue de maneira ética, transparente, econômica e orientada a resultados.

O Controle Interno não é uma atividade isolada, restrita apenas à Unidade de Controle Interno, também comumente denominada por outras nomenclaturas como Controle Interno, Controladoria, Secretaria-Geral de Controle Interno ou Auditoria Interna. Para tanto, as Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR considera que as Unidades de Controle Interno - UCI devem atuar nas seguintes macrofunções:

- 1) Auditoria** que tem como finalidade avaliar, de forma sistemática e independente, os controles internos administrativos, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos;
- 2) Controle Interno** que se refere ao conjunto de processos, procedimentos, técnicas e avaliações utilizados para verificar a conformidade das operações administrativas, apoiar a tomada de decisão, monitorar riscos e fortalecer a governança pública;
- 3) Ouvidoria** que é responsável por fomentar o controle social, receber manifestações da população e promover a participação cidadã na avaliação da gestão pública;
- 4) Corregedoria** que tem por objetivo promover a integridade administrativa, apurar irregularidades e responsabilizar agentes públicos quando necessário, assegurando a probidade e o cumprimento das normas internas e legais.

Figura 1: Macrofunções do Controle Interno



(Macrofunções do Controle Interno) Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. Diretrizes e Orientações de Controle Interno aos Jurisdicionados, 2ª edição, 2024

O fato é que as estruturas voltadas ao controle interno devem implementar um processo contínuo e coletivo, realizado pelos gestores e por todos os servidores, com o objetivo de assegurar a eficácia das operações, a conformidade com leis e regulamentos, a integridade das informações e a proteção do interesse público, vislumbrando sempre o alcançar um desempenho adequado das macrofunções estabelecidas pelo município.

MODELOS ESTRUTURAIS DO CONTROLE INTERNO

Sobre os modelos estruturais das Unidade de Controle Interno, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR são:

O **Modelo Descentralizado de Controle Interno**, conforme apresentado na Cartilha do TCE/PR, caracteriza-se pela existência de uma Unidade Central de Controle Interno (UCI Central) vinculada diretamente ao chefe do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que cada secretaria, órgão ou entidade da administração direta e indireta possui sua própria UCI setorial.

Nesse arranjo, a UCI Central é responsável por estabelecer diretrizes, metodologias e padrões de atuação, enquanto as unidades setoriais executam atividades de acompanhamento, controle e verificação dentro de suas áreas específicas, garantindo maior capilaridade e proximidade com os processos. Trata-se de um modelo adequado a estruturas administrativas maiores, em que o volume e a complexidade das operações demandam a distribuição das



funções de controle para assegurar eficiência, agilidade e integração entre os diversos setores da gestão pública.

Figura 2: Modelo de Estrutura Descentralizada de Controle Interno



(Organograma UCI central e UCIs setoriais em secretarias, todas vinculadas ao Chefe do Poder Executivo) Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. Diretrizes e Orientações de Controle Interno aos Jurisdicionados, 2ª edição, 2024

Por outro lado, o **Modelo Centralizado de Controle Interno** consiste na existência de uma única Unidade Central de Controle Interno (UCI) responsável por todas as atividades de orientação, monitoramento, auditoria e fiscalização no âmbito do Poder Executivo. Nesse formato, não há unidades setoriais nas secretarias ou órgãos, concentrando-se na UCI Central toda a coordenação e execução das ações de controle.

A centralização permite otimizar recursos, garantir uniformidade de procedimentos, fortalecer a independência e facilitar o acompanhamento direto das rotinas administrativas, assegurando um funcionamento eficiente e alinhado às diretrizes estabelecidas pela alta administração.



Figura 3: Modelo de Estrutura Centralizada de Controle Interno



(Organograma com única UCI ligada ao Chefe do Poder Executivo e atuando transversalmente junto às secretarias) Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. Diretrizes e Orientações de Controle Interno aos Jurisdicionados, 2ª edição, 2024

Ambos os modelos de Controle Interno pressupõe que a Unidade de Controle Interno esteja diretamente vinculada à autoridade máxima da organização, assegurando sua independência funcional e hierárquica. Sua composição deve ser formada por servidores de carreira específica, com dedicação exclusiva ou prioritária às atividades de controle. Os profissionais que a integram devem possuir formação em nível superior, nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia. Bem como o quantitativo de servidores deve ser compatível com as atribuições da unidade, observando critérios técnicos e operacionais. Além disso, é indispensável que a UCI disponha de estrutura física e recursos tecnológicos adequados para o pleno desenvolvimento de suas funções.



DIAGNÓSTICO DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DO PORTO BARREIRO - PR

Com base nos dados colhidos no diagnóstico situacional proposto¹, é possível, atualmente, o Controle Interno do Município, é exercido por um Controlador Interno efetivo em exercício desde 15/09/2025 com atribuições previstas na Lei 699 de 20 de setembro de 2022, entretanto, a recente Lei nº 825 de 12 de novembro de 2025 prospectivamente possibilita que a Controladoria-Geral do Município se organize em dois núcleos de controladores operacionais com funções distintas embora complementares, sem uma definição clara da responsabilidade da coordenação – vide Recomendação Técnica nº 03/2025 que indica necessidade de alterações na Lei 825/2025 – ainda a referida lei prevê a atuação do Controle Interno em entes institucionais distintos, notadamente, Poder Executivo, Poder Legislativo – Câmara de Vereadores, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e a Autarquia Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE. Porto Barreiro - PR.

Sob outra perspectiva, a situação institucional da Unidade de Controle do Município na Avaliação da Atuação Governamental – PROGOV, com base nos dados informados pelos interlocutores no ano 2024, em consonância com a Instrução Normativa nº 172 de 11 de julho de 2022, se demonstra que a UCI do município obteve uma pontuação no seguinte sentido:



¹ Disponível em: https://portobarreiro.pr.gov.br/pagina/512_Atos-do-Controle-Interno.html Acesso em 10/12/2025



Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (2024).

Os resultados demonstram uma média geral de 4,08 que revela fragilidades relevantes na estrutura e na atuação da Unidade Central de Controle Interno. O ponto mais crítico é o indicador referente ao estabelecimento de procedimentos para a realização de auditorias internas, que recebeu nota 0,00, evidenciando a inexistência de normas, fluxos ou diretrizes que orientem de forma padronizada a execução das auditorias.

Essa ausência compromete a metodologia, a segurança dos trabalhos e a conformidade com as orientações do TCE/PR. Outro aspecto abaixo da média é a estruturação da unidade, que obteve 2,90, indicando insuficiência de capacidade institucional, seja em relação ao quadro de servidores, à organização das funções ou aos recursos disponíveis para o desempenho adequado das atividades de controle.

Embora os indicadores de planejamento (7,50) e de realização de auditorias (5,90) estejam acima da média, eles ainda não demonstram maturidade institucional, pois o planejamento existente não se converte em auditorias regulares, e a execução realizada não ocorre de forma sistemática devido à ausência de procedimentos formais e de uma estrutura mais robusta.

Esses resultados, em conjunto, apontam a necessidade de fortalecimento da unidade, com foco na formalização de processos, melhoria da organização interna e consolidação de práticas contínuas de auditoria.

Cumprir destacar que os dados apresentados ao TCE/PR dizem respeito essencialmente ao Poder Executivo. Nesse sentido, a avaliação não reflete o desempenho do Poder Legislativo, bem como não contempla as entidades da Administração Indireta que, nesta conjectura, também são atribuições da Unidade de Controle do Município.

REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

A análise institucional realizada evidencia que o Município de Porto Barreiro–PR possui uma estrutura de Controle Interno significativamente limitada, atualmente formada por apenas um servidor efetivo, ao qual compete integralmente a execução das funções do Sistema



de Controle Interno - SCI, abrangendo o Poder Executivo – Prefeitura -, o Poder Legislativo - Câmara de Vereadores -, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - e a Autarquia SAMAE. Embora possa se dizer que essa configuração reflita o porte reduzido da administração municipal, ela se revela insuficiente para garantir a eficiência, a amplitude e a regularidade das atividades de controle.

As atividades ordinárias da Unidade de Controle Interno abrangem funções de elevada complexidade técnica, que exigem tempo, planejamento e especialização. A concentração de todas essas responsabilidades em um único servidor compromete tanto a qualidade quanto a tempestividade dos controles, além de impedir o atendimento integral das diretrizes previstas em manuais técnicos e em programas como o ProGov.br e as Diretrizes de Controle Interno do TCE-PR. Somado a isso, a estrutura organizacional prevista na Lei nº 825/2025, ao não estabelecer/diferenciar claramente as atribuições de coordenação e as funções operacionais, dificulta a evolução do sistema e limita o seu correto e pleno funcionamento.

Diante desse contexto, considerando as atribuições do Controle Interno no Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - e a Autarquia Sistema Autônomo Municipal Água e Esgoto - SAMAE propõe-se que a Lei 825/2025 seja aperfeiçoada para a seguinte estrutura mínima ideal de pessoal para a Unidade Central de Controle Interno do Município de Porto Barreiro - PR, capaz de elevar a efetividade do SCI e proporcionar uma melhora significativa nos indicadores avaliativos:

Cargos	Quantidade	Justificativa
Controlador Interno Efetivo – Requisito: Ensino superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.	1 (já existente)	Coordenação geral das atividades, emissão de pareceres estratégicos, vinculação direta ao Chefe do Poder.
Auditor Interno – Requisito: Ensino superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.	1 (um)	Função operacional, execução de auditorias, elaboração de relatórios e análise de conformidade, apoio a função de coordenação.
Assistente de Controle Interno – Requisito: Nível médio	2 (dois)	Suporte técnico e administrativo, organização de arquivos, controle de



		prazos e fluxos de informação, atendimento ao público nas ouvidorias dos órgãos, apoio a função operacional e de coordenação.
--	--	---

Uma estrutura mínima composta por quatro servidores permitiria que a unidade desempenhasse com maior eficiência diversas ações fundamentais, tais como:

1. Desenvolver e aplicar instrumentos de planejamento voltados à auditoria interna;
2. Realizar auditorias sistemáticas nas principais áreas de despesa pública;
3. Elaborar planos de ação corretiva com base nos achados de auditoria;
4. Atuar de forma proativa no acompanhamento das metas fiscais e do desempenho das secretarias;
5. Elevar o desempenho institucional no ProGov e em outras avaliações de órgãos externos.

Prioritariamente, a criação de ao menos um cargo de Auditor Interno proporcionaria ganhos relevantes em especialização das funções e na continuidade dos trabalhos, especialmente em situações de ausência ou impedimento do Controlador Interno Efetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a proposta de ampliação da equipe do Controle Interno deve ser vista como um investimento em governança pública, integridade institucional e eficiência administrativa, bem como uma estruturação necessária para possibilitar a evolução da unidade de controle.

Dessa forma, recomenda-se à Administração Municipal primeiramente que estruture a Controladoria-geral de modo que seja possível distinguir as funções de coordenação/planejamento de funções operacionais, para tanto, considere, dentro de seu planejamento orçamentário e de pessoal, a implementação gradual da estrutura proposta, iniciando pela criação de um cargo de Auditor Interno, medida que já produziria efeitos diretos na melhoria dos controles e no desempenho institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 — CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

Ademais, os Municípios que estruturam adequadamente suas unidades de controle tendem a apresentar maior segurança jurídica nas decisões administrativas, redução de riscos de responsabilização e melhores práticas na gestão dos recursos públicos.

Porto Barreiro –PR, data 18 de dezembro de 2025

Iohran Lucas Liebman
Controlador Interno